LEI N. 288 DE 30 DE JUNHO DE 1954

Provê sôbre a construção de casas de ma - deira no perímetro urbano da cidade, condicionando-a ao serviço de calçamento.

JOSE MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Ere - chim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 48º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu san - ciono a seguinte lei:

Art. 1º - É permitida a construção de casas de madeira no perímetro urbano da cidade, mesmo nas zonas onde é proibida aquela medida, enquanto os respectivos terrenos não estejam servidos de calçamento ou êste não tenha sido iniciado na quadra a que aquêles pertençam.

Art. 2º - Nas zonas da cidade onde atualmente é permitida a construção de casas de madeira, a medida se tornará proibitiva assim que os respectivos terrenos estiverem servidos de calçamento.

Art. 3º - A construção a que se refere o artigo 1º dependerá de licença especial da Municipalidade, com parecer prévio da Diretoria de Urbanismo e Obras, que fixará em cada caso as exigências indispensáveis, não só no tocante ao aspeto urbanístico da cidade como às condições de segurança e outros detalhes pertinentes à espécie.

Art. 4º - Não estando o projeto de construção enquadrado dentro das exigências contidas no artigo anterior, a Municipalidade poderá de - negar a respectiva licença, notadamente quando se tratar de construção que contrarie expressamente dispositivos do Código de Construções no tocante à distância que deve ser observada entre dois prédios de madeira.

Art. 5º - Esta Lei passará a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de junho de 1954.

JOSE MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

HARRY CORRÊA REICHMANN
Diretor de Urbanismo e Obras

D.E.I.P